



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 747 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-1204/ 3288-1259

LEI N. 931, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPAHC - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araújos, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e cultural do Município de ARAÚJOS/MG (FUMPPAHC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio histórico e cultural local.

Art. 2º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e cultural- FUMPPAHC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e cultural – COMPAC, a ser instituído por decreto.

Art. 3º O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º O FUMPPAHC destina-se:

I – Ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio histórico e cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio histórico e cultural local.

II – À melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio histórico e cultural;

III – À guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – Ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio histórico e cultural municipal.

V – À manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio histórico e cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 747 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-1204/ 3288-1259

VI – Criação de uma Comissão Gestora que coordenará as atividades do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPAHC – que deverá ter como membros um representante da comunidade, um representante do Poder Público e um representante do Legislativo.

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e cultural do Município:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio histórico e cultural;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Histórico e cultural (Lei Robin Hood);

VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e cultural serão depositados em conta específica, em instituição financeira.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e cultural - FUMPAC serão aplicados:

I – Nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento histórico e cultural municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 747 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-1204/ 3288-1259

III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

IV – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio histórico e cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento histórico e cultural;

V - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio histórico e cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – Em outros programas envolvendo o patrimônio histórico e cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do FUMPPAHC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º. Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - Retorno de interesse público;

III - Clareza e coerência nos objetivos;

IV - Importância para o Município;

V - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VI - Enriquecimento de referências estéticas;

VII - Valorização da memória histórica da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 747 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-1204/ 3288-1259

VIII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

IX - Princípio da não-concentração por proponente; e

X - Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art. 10. Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo FUMPPAHC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos caso sejam existentes.

Art. 11. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II – Devolução ao FUMPPAHC dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPPAHC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV – Observância das normas licitatórias.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPPAHC.

Art. 13. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 747 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-1204/ 3288-1259

Art. 14. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e cultural, os bens permanentes e os recursos adquiridos pelo FUMPPAHC serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPPAHC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Araújos, MG, 8 de abril de 2009.


JÚLIO CÉSAR FERREIRA DO AMARAL
Prefeito Municipal